

CONTRATO N.º 044/2026, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 44/2026, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 5/2026.

A CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA (FMHHTC), inscrita no CNPJ sob o nº 92.911.684/0001-00, com sede à Av. Nove de Maio, nº 141, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Elisa Pergher dos Santos, brasileira, casada, servidora pública aposentada, portadora do RG nº7022431451, e CPF nº187.628.910-49 **E A CONTRATADA: CAMPOS ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.551.768/0001-96, com sede na Cidade de Brasília/DF representada pelo Sr.(a) Alexon Silva Campos, portador da Cédula de Identidade nº 31833323 SESP/DF, inscrito(a) no CPF sob nº 676.085.662-72.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 44/2026 na modalidade de **Concorrência Pública Eletrônica nº 5/2026**, homologado no dia 14/09/2026, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para realizar a Reforma do CME, Farmácia, Setor de Nutrição da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, conforme Portaria SES nº 750/2023 – PROA nº 23/2000.0149403-0 – Portaria de repasse SES nº 360/2024, “AVANÇAR NA SAÚDE” celebrada entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Lavras do Sul.

1.1. A obra será executada nas dependências da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, sito à Avenida Nove de Maio, nº 141, Lavras do Sul/RS – CEP: 97.390-000.

1.2. O objeto desse contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 836.875,83 (oitocentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, **R\$ 502.125,50 (quinhentos e**



dois mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), corresponde aos materiais e R\$ 334.750,33 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos) a mão de obra.

2.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medidas feitas pela empresa contratada juntamente com a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA (FMHHTC) e pela disponibilidade financeira, em até 25 dias consecutivos a partir da data da medição.

2.3. O pagamento somente será efetuado mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

2.3.1. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

2.4. A contratada deverá colocar à disposição da FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA (FMHHTC), quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número desta concorrência e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como, ao emitir a Nota Fiscal a contratada deverá inserir nas observações os dados: Portaria SES n.º 750/2023 – PROA n.º 23/2000.0149403-0 – Portaria de repasse SES n.º 360/2024, “AVANÇAR NA SAÚDE” celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Lavras do Sul, mais contrapartida do Município.

2.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.6. Havendo necessidade de reajustamento de preços, este será pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para a execução dessa obra o Município conta com recursos orçamentários próprios.



2.8. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

15. FUND. MED. HOSP. HONOR T. COSTA:

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

00909 – 44.90.51.00.00.00 – BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIRO

2621 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS

05.01.10.302.0228.2.502 – PROGRAMA AVANÇAR NA SAÚDE HPP – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

HOSPITALAR

15. FUND. MED. HOSP. HONOR T. COSTA:

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

05840 – 44.90.51.93.00.00 – BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIRO

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.01.10.302.0228.2.502 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC – ASPS

15. FUND. MED. HOSP. HONOR T. COSTA:

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

05839 – 44.90.51.93.00.00 – BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIRO

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10.302.0228.2.502 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC

15. FUND. MED. HOSP. HONOR T. COSTA:

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

05829 – 44.90.51.93.00.00 – BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIRO

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10.302.0228.2.502 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

3.1. Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra, em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

garantia, conforme art. 102, da Lei Federal n.º 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pelo contratado, a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, em consonância as hipóteses previstas neste mesmo artigo.

3.2. A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a a rescisão contratual e às sanções previstas neste edital.

3.3. A liberação da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar da apresentação da CND da Obra, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS e atestado de recebimento definitivo por parte da Fundação. A CND da Obra deverá ser apta para averbação da obra, se necessária.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS:

4.1. O contrato terá o prazo de vigência/execução da obra de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de início, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de Ordem de Início que será emitida pelo Setor de Engenharia e/ou Prefeito Municipal, após assinatura do contrato e da prestação da garantia contratual.

4.1.1. Na data de início da obra, a empresa DEVERÁ apresentar a matrícula da obra no INSS e a ART ou RRT de execução.

4.2. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

4.3. A empresa será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

4.4. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.5. Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

4.6. Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e



aplicados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

4.6.1. Permanece resguardado o direito do contratante em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Em razão do presente instrumento, a empresa CONTRATADA se obriga a:

a) Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, equipamentos de segurança laboral, sinalização e demarcação da obra e demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste tocante.

b) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante.

c) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

d) Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos, executando a obra, conforme o referido cronograma, o memorial descritivo, projeto básico, planilhas orçamentária e entre outros aspectos seguir a Legislação pertinente ao Edital de Concorrência Pública nº005/2026.

e) É responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à fiscalização.

f) Deverá apresentar previamente uma relação contendo nome, cargo, nº da carteira de identidade de todos os profissionais alocados na obra.

g) Deverá arcar com custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

h) Deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem defeitos de material ou vícios de execução, de acordo com a legislação em vigor.

i) Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços, atendendo a todas as normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis em Segurança e Saúde do Trabalhador.



j) Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra e de terceiros, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

k) Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.

l) Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.

m) Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, cronograma, proposta e demais especificações técnicas ditadas pelo contratante.

n) Providenciar o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante, conforme legislação ambiental vigente.

o) Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

p) Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.

q) Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato.

r) Providenciar a CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA de conclusão da obra contratada, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS. A CND da obra deverá ser apta para averbação, se necessária.

s) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

t) A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao contratante a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Em razão do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento.

II. A Secretaria Municipal de Planejamento, através de seu responsável técnico, Sr. Ronaldo Bayard de Carvalho Teixeira – CAU A57921-1, poderá exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

fiscalização dos serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos, considerados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, o cronograma, a qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.

III. Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços, inclusive no atinente à mão de obra, sendo a empresa contratada obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

IV. A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a contratada, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

VI. O exercício da fiscalização pelo Setor de Engenharia não exime a contratada de quaisquer de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e prestar todo tipo de mão de obra necessários, utilizando seus equipamentos, ferramentas, transportes, emitir ART e/ou RRT (anotação ou registro de responsabilidade técnica de execução), obtenção da CND – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA (com respectivo pagamento do INSS) e tudo mais que se fizer necessário para perfeita execução dos mesmos, devendo ainda arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob a responsabilidade da Fundação a fiscalização dos materiais e serviços.

7.2. A inadimplência da empresa em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Fundação a responsabilidade pelo pagamento, nem onera o objeto do contrato.

7.3. O pagamento poderá ser susado sem direito a qualquer reajuste, complemento ou acréscimos, caso a empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Fundação, retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise o objeto empreitado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

7.4. A contratada responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto empreitado, pela solidez e qualidade deles e pelo ressarcimento integral de todos os danos sofridos por empregados ou prepostos seus ou por



terceiros, seja em razão dos serviços ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados ou a si vinculados por qualquer fórmula.

7.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo exclusão ou redução desta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6. A contratada garante ao contratante o direito regressivo por tudo que acaso seja forçado a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos, em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com a empresa vencedora, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no pertinente à custa processuais e honorários profissionais, uma vez que não cabe qualquer responsabilidade do contratante para com tais indenizações e demais despesas.

7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **9.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



9.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato será acompanhada pelo, Sr. Ronaldo Bayard de Carvalho Teixeira –CAU A57921-1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 07 de Outubro 2026.

ELISA PERGHER
DOS
SANTOS:1876289
1049

Assinado de forma digital
por ELISA PERGHER DOS
SANTOS:18762891049
Dados: 2026.10.07
11:18:29 -03'00'

ELISA PERGHER DOS SANTOS

Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira Da Costa

CONTRATANTE

CAMPOS ENGENHARIA E
INCORPORACAO
LTDA:22551768000196

Assinado digitalmente por CAMPOS ENGENHARIA E INCORPORACAO
LTDA:22551768000196
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=DF, L=BRASILIA, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=51372814000198, OU=videoconferencia, CN=
CAMPOS ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA:22551768000196
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.07 10:47:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CAMPOS ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA

CNPJ n.º 22.551.768/0001-96

CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br